



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04286/08

**Licitação Tomada de Preços. Assinação
de prazo para providência.
Recomendação.**

RESOLUÇÃO RC2-TC-00210/2011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04286/08** trata, agora, do exame da contratação e da execução da obra de ampliação do sistema de abastecimento de água, no município de Sapé-PB, licitada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por meio de Tomada de Preços (Nº 13/08), no valor de **R\$ 220.188,77** (duzentos e vinte mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), tendo o procedimento licitatório sido julgado regular por esta Câmara, conforme Acórdão AC2-TC-1526/2009 (fls. 615/616).

Por meio do referido Acórdão, foi também recomendado o envio do contrato ou de documento informando sobre decisão de não concretizar a contratação e determinado o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Documentação encaminhada¹ (**fls. 621/626**) pelo então Diretor Presidente da CAGEPA informou que a empresa *CAMAT Construtora Ltda.* (única presente à sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta), devidamente convocada para apresentar a garantia contratual para assinatura do contrato, não cumpriu a determinação da Companhia, decidindo a CAGEPA não mais concretizar a referida contratação, dada a impossibilidade, tendo em vista que não existem outros habilitados para o prosseguimento do procedimento licitatório.

C:\Meus documentos\CAMARA\RESOL\licitação\0428608_prazo_revogação.doc-afr

¹ Doc. TC Nº 10356/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04286/08

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após examinar a documentação encaminhada e efetuar pesquisa no TRAMITA, sugeriu aguardar a juntada do despacho de revogação fundamentado, juntamente com a publicação no DOE, para que fosse o processo arquivado por perda de objeto, cabendo a aplicação das penalidades previstas na legislação, ao adjudicatário por sua recusa injustificada em assinar o contrato, além das sanções previstas em Edital (**fls. 629 e 637/638**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra do Procurador dr. *André Carlo Torres Pontes*, sugeriu a esta Câmara (**fls. 642/644**):

- assinar prazo à CAGEPA para proceder à revogação da licitação nº 13/08, na modalidade Tomada de Preços, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93;
- recomendar à CAGEPA que, na aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, verifique a pertinência da justificativa apresentada pela empresa adjudicatária da licitação;
- determinar a anexação de cópias dos relatórios de Auditoria, deste Parecer e da decisão à PCA de 2008 da CAGEPA;

A Prestação de Contas Anuais da CAGEPA já foi julgada por este Tribunal (Processo TC Nº 02813/09), sendo proferido o Acórdão APL-TC-00857/10.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o pronunciamento do órgão ministerial, pela:

- assinatura de prazo de trinta dias para que o atual Diretor Presidente da CAGEPA proceda à revogação da licitação nº 13/08, na modalidade Tomada de Preços, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04286/08

- o recomendação à CAGEPA que, na aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, verifique a pertinência da justificativa apresentada pela empresa adjudicatária da licitação.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 04286/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Art. 1º- Assinar o prazo de trinta dias para que o atual Diretor Presidente da CAGEPA proceda à revogação da licitação nº 13/08, na modalidade Tomada de Preços, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93.

Art. 2º- Recomendar à CAGEPA que, na aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, verifique a pertinência da justificativa apresentada pela empresa adjudicatária da licitação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04286/08

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Representante / Ministério Público Especial